



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**RESOLUÇÃO Nº 02/2019, de 21 de fevereiro de 2019.**

**Altera a Resolução nº 16/12 que dispõe sobre o funcionamento da Comissão Permanente de Regimento e Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

**CONSIDERANDO** o art. 3º do Regimento Interno desta Corte, por meio da Resolução nº 13/11, em que compete expedir atos normativos dispondo sobre suas atribuições;

**CONSIDERANDO** os artigos 146 c/c o art. 150, V do Regimento Interno, o quais estabelecem que é permanente a Comissão de Regimento e Jurisprudência, e que, entre as suas atribuições está a de elaborar e aprovar os atos normativos necessários a organização e execução dos serviços que lhe competem.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Disposto no art. 4º da Resolução nº 16/12, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

§ 1º As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão realizadas, no primeiro ou último dia útil da semana, tendo início às dez horas.

§ 2º Não havendo possibilidades de análise de quaisquer uns dos projetos de atos normativos incluídos na pauta da sessão, estes ficarão automaticamente incluídos na pauta subsequente.

....

Art. 5º As pautas das reuniões serão comunicadas pelo Presidente da Comissão de Regimento e Jurisprudência por meio de convocação dos membros para a comparecimento, com antecedência de 3(três) dias úteis em caso de reuniões ordinárias e 1(um) dia útil em caso de reuniões extraordinária.

Parágrafo único. No ato de convocação deverão constar o número do protocolo eletrônico dos documentos ou processos em que consta o projeto de ato normativo,



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



permitindo o prévio conhecimento do conteúdo aos membros da CRJ.

Art. 6º A deliberação adotada pela CRJ será consignada em ata, devendo constar manifestações divergentes ou quaisquer outras observações que devam ser submetidas à apreciação do Plenário desta Corte, quando da votação sobre a aprovação do projeto do ato normativo.

Art. 28. Revogam-se os §1º e § 2º do art. 6º da Resolução nº 16 de 21 de junho de 2012.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina,  
21 de fevereiro de 2019.

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva – **Presidente**

Cons. Luciano Nunes Santos

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

**Fui presente:** Leandro Maciel do Nascimento – **Procurador-Geral do MPC**

**Este texto não substitui o publicado no DO TCE/PI de 25.02.19.**